



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 046/2018

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO MERCADO LIMEIRA (SP) – RIO DE JANEIRO (RJ) COMO SEÇÃO NA LINHA RIO DE JANEIRO (RJ) – RIBEIRÃO PRETO (SP) PREFIXO Nº 07-0030-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.350180/2018-42

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA.**, para implantação do mercado Limeira (SP) – Rio de Janeiro (RJ) como seção na linha Rio de Janeiro (RJ) – Ribeirão Preto (SP) prefixo nº 07-0030-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, conforme se segue:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 127.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10º da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.

Vale ressaltar que, conforme informado pela SUPAS por meio da Nota Técnica nº 63/2018/GETAU/SUPAS (fls 13/13v), o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.3º, inciso II, da Resolução nº 5.285/2017.

Desta forma, tendo em vista o documentado nos autos e a fundamentação apresentada pela área técnica, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação do mercado Limeira (SP) – Rio de Janeiro (RJ) como seção na linha Rio de Janeiro (RJ) – Ribeirão Preto (SP) prefixo nº 07-0030-00.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por ~~autorizar~~ a alteração de Licença Operacional N° 127, da empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA.**, nos termos das Resoluções n° 4770/2015 e n° 5285/2017, para a implantação do mercado Limeira (SP) – Rio de Janeiro (RJ) como seção na linha Rio de Janeiro (RJ) – Ribeirão Preto (SP) prefixo n° 07-0030-00.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 15 de agosto de 2018.

Ass:



Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber-Ciloni - DWE